



Publicações

leis@ilustrado.com.br

**CIUENP**  
SAMU 192 NOROESTE PR  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

**REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017 - Tipo: Menor Preço**

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 030/2017, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes propostas:

**Objeto: implantação de Registro de Preços para a aquisição de móveis e Eletrodomesticos para atender o SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
RP <b>MÓVEIS E PAPELARIA</b> LTD – ME	7.475,00	DIVERSAS	Classificado / Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.475,00</b>

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
C J LOPES PAPELARIA – ME	5.664,00	DIVERSAS	Classificado / Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.664,00</b>

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

**Umuarama/PR, 10 de janeiro de 2018.**

*Nayane Dileli dos Santos*  
NAYANE DILELI DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAPIRA E O SÍLIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto "ATENDEMENTO DE CUNHO SOCIAL, A FIM DE DESENVOLVER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATIVIDADES DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO EM PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE PRINCIPALMENTE NO ABRANGIMENTO DOS IDOSOS", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente:  
 I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;  
 II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações do contratante:  
 I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:  
 a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração dos termos, resumo preventivo e pautas relativas a meios físicos ou sociais;  
 b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que, em sua composição, incluirá representante da obrigatortria de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;  
 c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e enviar os resultados para o contrato de parceria ou a comissão de monitoramento e avaliação, bem como no relatório de prestação de contas e na declaração de compromisso de cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;  
 d) disponibilizar recursos para o custeio do trabalho, bem como a elaboração do cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto do termo de fomento;  
 e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.  
 II - Na hipótese de o gestor da organização da sociedade civil não ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do contrato, com as respectivas responsabilidades.  
 f) habilitar o acompanhamento pelo sistema de processos de liberação de recursos;  
 g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o termo e o fim do contrato.  
 h) divulgar pela internet o endereço eletrônico para aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;  
 i) instalar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.  
 II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
 a) manter escrituração contábil regular;  
 b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;  
 c) divulgar na internet e em locais visíveis ao público as prestações, aos processos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do projeto.  
 d) manter e monitorar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;  
 e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos e das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos arquivos, às informações, aos dados e documentos, e aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do projeto.  
 f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;  
 g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;  
 h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, no formato impresso, a relação de prestação de contas de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 09.022.08.241.0062.2087, Gestão 2017-2020, conforme discriminação abaixo:  
 Fonte: 01000.02.3304.0000  
 CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o critério de seleção, sob condições de prestação de contas, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatortria de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.  
 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista no plano de trabalho.  
 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.  
 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e aplicadas retidas nos seguintes casos:  
 a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;  
 b) quando constatar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.  
 Quando a organização da sociedade civil não apresentar justificativa suficiente das medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.  
 4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, em qualquer que seja o estado, deverão ser entregues ao órgão ou entidade concedente para que seja realizada a prestação de contas final do projeto, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.  
 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de execução de cada uma delas, desde que não haja modificação de seu conteúdo.  
 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:  
 I - realização de despesas em título de adiantamento ou em caráter de emergência;  
 II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;  
 III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;  
 IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;  
 V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;  
 VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;  
 VII - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.  
 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA  
 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a concepção de seu objeto.  
 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.  
 6.3 - Caso haja atraso na entrega de relatórios de prestação de contas, o CONTRATO PÚBLICO MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de sua finalidade, objetivo ou atividades pactuadas.  
 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última aplicação de prazo, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos em títulos de adiantamento ou em caráter de emergência retroativos.  
 CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  
 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:  
 I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
 II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de vigência dos recursos estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
 III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
 IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;  
 V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, de acordo com o disposto no artigo 18º, inciso V, do Decreto Municipal nº 016/2016;  
 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, em caráter de urgência, transferir os recursos das atividades pactuadas a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que constitua direitos de uso de tais bens;  
 b) assumir a responsabilidade pela execução do projeto de trabalho e do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.  
 CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou o cumprimento do seu objeto de trabalho executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações:  
 I - extrato da conta bancária específica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
Anexo VI  
Artigo 13 da LC 101/2000

Ações Ajuizadas, Créditos Tributários e Medidas de Combate à Evasão e a Sonegação.

Exercício Financeiro de 2018

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa	378	450.064,95
Créditos Tributários Passivos de Cobrança Administrativa	3.465	2.195.442,21

Medidas de Combate à Evasão e a Sonegação:  
 Fiscalização com visita em loco, para verificação de medidas e alterações de cadastros.  
 Cobranças aos contribuintes através de ligações e notificações.  
 Recadastramentos de bens, afim de organizar as informações de IPTU.  
 Reorganização de cadastro, cofragem matricial e padrão de cartório de registro de imóvel.  
 Acompanhamento de pagamento de PREFPIS.  
 Regularização de cadastros Inativos e baixados no sistema.  
 Ajustamento de contribuintes que não manifestaram interesse em efetivar o pagamento.

Darlan Scalco  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
C. G. C. 7.6.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 754-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

**DECRETO Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**  
Dispõe sobre cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar e não liquidados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de empenhos inscritos em Restos a Pagar, e não liquidados, no Balanço Patrimonial de 2017;

**CONSIDERANDO** que o saldo dos citados empenhos devem ser excluídos do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e o contido no Decreto nº 93.872, de 21.12.1986,

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos inscritos e não liquidados em Restos a Pagar referentes ao exercício de 2015.  
 Parágrafo único. A relação dos empenhos, por credor e por exercício, é a seguinte:

A. F. Rabelo Mercaria - ME	EXERCÍCIO	N.º DO EMPENHO	VALOR
Usina de Asfalto Umuarama	2015	2405	3.756,37
Trajeto Engenharia e Consultoria Eireli	2015	2969	6.882,30
Tapejara-Santos - ME	2015	2962	10.538,23
Tapejara-Cartório Reg. Civil e Tabelionato	2015	4387	80,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.659,30</b>

Art. 2º Determina à Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças que efetue os procedimentos contábeis de baixa dos empenhos referidos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 11 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
PORTARIA Nº 239/2018  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
RESOLUÇÃO Nº 1:  
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO AP. GALORO PICCOLOTTO, Motorista, com base na Lei Municipal nº 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) Diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro do ano de 2017.  
O Edital e Anexos deste processo encontram-se disponíveis junto a homepage da Prefeitura Municipal de Tapira, Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2018.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 11049/2018  
LTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 16 da Lei Municipal nº 873/2011.  
RESOLUÇÃO Nº 1:  
Art. 1º - Conceder a Servidora ANA CLAUDIA DE MORAES MUNUEZA GARSA, matrícula 175234, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, 180(cento e oitenta) dias de licença gestante, a partir de 05/01/2018 a 03/07/2018, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Cláudia Síviero Luciani, CRM/RP 10436, em 05 de janeiro de 2018.  
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05/01 de 2018.  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05/01 de 2018.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2018.  
LTAIR DONIZETE DE PADUA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018  
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com autorização do Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO PARA A REDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 269/2016, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme constante no Termo de Referência - Anexo III do Edital.  
O objeto deste Aviso realizar-se-á no DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 08H00MIN, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, situada na Rua Santa Catarina, 409, Centro (Praça Municipal), CEP 877-450-000, em Tuneiras do Oeste, e será regido conforme a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, a Lei Complementar Municipal nº 001/09, a Lei Complementar 123/06 e alterações, e em aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.600/87, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.  
O Edital e Anexos deste processo encontram-se disponíveis junto a homepage da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdoeste.pr.gov.br), através do acesso ao link "Processos Licitatórios ou Portal da Transparência", ou na Sala de Licitações do Paço Municipal, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx41)3653-1301. Tuneiras do Oeste, 11 de janeiro de 2018.  
José Vilius Cureau Alcéo  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1465/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Instala a Instância de Controle Social e de Regulação Social no município Tapira/PR, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e  
 CONSIDERANDO a Lei nº 769/2017 de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Tapira/PR;  
 CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014, que orientou os Conselhos de Assistência Social de acordo com a sua abrangência e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF);  
 CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece, no caput do art. 8º, que a execução e o acompanhamento do Programa de Assistência Social e o Programa de Assistência Social, por meio de gestão compartilhada de esforços entre os entes federados, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social;  
 CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do Programa Bolsa Família, por decisão do Poder Público Municipal, do Distrito Federal, poderá ser realizado por consórcio ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre o cidadão e a sociedade;  
 CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e  
 CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.  
 DECRETA:  
 I - Fica instituída a Instância de Controle Social Programa Bolsa Família, que, neste Município de Tapira/PR, será exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
 Art. 2º - O exercício da função de controle social e do PBF será realizada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes disposições:  
 I - Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;  
 II - Zelar pelo caráter público das reuniões de controle social, e assegurar a participação dos usuários vinculados a matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;  
 III - Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;  
 IV - Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber;  
 V - Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na participação e no acompanhamento, e deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF;  
 § 1º No âmbito do CMAS, recomendar-se a constituição de Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.  
 § 2º Recomenda-se que a Comissão de que trata o § 1º tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF.  
 § 3º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:  
 I - Quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único;  
 a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;  
 II - No que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF:  
 a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD/PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social, e;  
 b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD/ PBF).  
 III - Quanto às ações intersectoriais do Programa Bolsa Família:  
 a) estimular a integração e a oferta de ações que fortaleçam a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes e a sociedade civil, e;  
 b) comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão do PBF, de qualquer natureza, ou qualquer atividade realizada pelo Agente Operador (CAOA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.  
 § 4º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) realizar atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:  
 I - Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);  
 a) acompanhar e fiscalizar as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações em situações específicas de vulnerabilidade de risco social e pessoal.  
 II - Acerca da gestão dos benefícios do PBF:  
 a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.  
 b) No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:  
 a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;  
 b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;  
 c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;  
 d) acompanhar e fiscalizar os procedimentos de acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades no município.  
 e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, zelando para que as normas de aplicação de recursos sejam observadas.  
 III - Quanto às ações intersectoriais do Programa Bolsa Família:  
 a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que fortaleçam a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes e a sociedade civil.  
 § 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA - ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2018  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 4/2018  
República por Incorparação.  
Nome servidora para cargo em comissão e dá outras providências.  
APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o contido no art. 11, da Resolução nº 01/2008, de 04 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 01/2012, de 20 de dezembro de 2012;  
CONSIDERANDO solicitação submetida pela Vereadora ANA CARLA NOVAES DOS SANTOS,  
RESOLVE:  
1 - NOMEAR GABRIELA LONGH CARDOSE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.321.096-8/SP-SP, para ocupar o cargo de Vereadora, símbolo CC-01, lotada no gabinete da Vereadora Ana Carla Novaes dos Santos, a partir do dia 08 de janeiro de 2018.  
Art. 2º - Conceder à referida servidora, a Gratificação por Representação - GR, no percentual de 08% (oito por cento) por exercício.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2018.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 08 de janeiro de 2018.  
Marta de Jesus Ornelas Alves  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE RESCISÃO/ADITAMENTO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Ref.: Contrato de Empreitada nº 02/2016  
Licitação Modalidade: Tomada de Preço nº 42/016  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de um Centro Multiuso – 1ª Etapa, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e no Anexo I e II.

O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, com sede à Rua Santa Catarina, nº 409, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.329/0001-13, neste ato representada pelo Sr. TAKETOSHI SAKIYAMA, brasileiro, portador do CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772.705.0001-02, atualmente localizada no endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 005.933.679-01, inscrita no CPF nº 005.933.679-01, regularmente inscrito no âmbito do endereço residencial de seu representante, inscrita no CNPJ sob nº 15.772

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Perola - PR												
Anexo I												
Programação Financeira da Receita Analítica												
Exercício de 2018												
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA												
ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	US	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial						Total	Previsão Inicial
					Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho		
					Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
<b>Função de Recursos - 0 Recursos Ordinários Divers</b>												
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00 - IM - Trabalho - Poder Executivo	1	0	0	0	63.257,00	66.453,00	66.999,00	61.060,40	53.093,00	43.336,40	630.000,00	633.686,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00 - IM - Trabalho - Poder Legislativo	2	0	0	0	5.305,00	4.708,00	3.900,00	5.264,00	4.881,00	4.976,00	53.000,00	53.000,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00.00.00 - IM - Trabalho - Poder Executivo	108	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.04.00.00.00.00 - IM - Trabalho - Poder Legislativo	108	0	0	0	82,00	83,40	87,00	79,20	74,70	87,60	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.05.00.00.00.00 - IM - Trabalho - Poder Legislativo	108	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.06.00.00.00.00 - IPTU - Principal	3	0	0	0	182.000,00	140.220,00	137.720,00	176.700,00	165.240,00	133.760,00	1.800.000,00	1.800.000,00
1.1.1.8.01.1.1.07.00.00.00.00 - IPTU - Principal	4	0	0	0	147.000,00	105.120,00	102.220,00	137.180,00	124.460,00	176.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
1.1.1.8.01.1.1.08.00.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	5	0	0	0	1.804,00	1.874,00	1.458,00	2.160,40	2.035,00	1.835,60	22.000,00	22.000,00
1.1.1.8.01.1.1.09.00.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	5	0	0	0	17.289,00	13.245,00	12.830,00	16.694,00	15.009,00	12.444,00	170.000,00	170.000,00
1.1.1.8.01.1.1.10.00.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6	0	0	0	13.549,00	14.770,00	13.549,00	12.954,00	12.699,00	10.399,00	170.000,00	170.000,00
1.1.1.8.01.1.1.11.00.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6	0	0	0	1.572,70	2.454,70	2.337,40	3.044,20	2.845,00	2.285,20	31.000,00	31.000,00
1.1.1.8.01.1.1.12.00.00.00.00 - IM - Principal	7	0	0	0	123.940,00	78.400,00	117.360,00	137.260,00	102.100,00	87.500,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.1.1.8.01.1.1.13.00.00.00.00 - IM - Multas e Juros	8	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.14.00.00.00.00 - IM - Dívida Ativa	9	0	0	0	82,00	83,40	87,00	79,20	74,70	87,60	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.15.00.00.00.00 - IM - Dívida Ativa - Multas e Juros	10	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.16.00.00.00.00 - IM - Principal	11	0	0	0	71.935,70	57.729,00	58.871,40	72.764,20	68.023,60	54.241,30	741.000,00	741.000,00
1.1.1.8.01.1.1.17.00.00.00.00 - IM - Multas e Juros	12	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.18.00.00.00.00 - IM - Dívida Ativa	13	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.19.00.00.00.00 - IM - Dívida Ativa - Multas e Juros	14	0	0	0	82,00	83,40	87,00	79,20	74,70	87,60	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.20.00.00.00.00 - Cotas - Remuneração/Dívidas - Principal	15	0	0	0	158.881,83	120.173,34	136.104,00	151.484,24	141.620,04	110.562,33		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA												
ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	US	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial						Total	Previsão Inicial
					Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho		
					Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1.1.1.8.04.1.1.01.00.00.00.00 - Função: Alimentação/Dívidas - Multas e Juros	78	0	0	0	2.034,00	1.538,00	1.538,00	1.964,00	1.836,00	1.464,00	20.000,00	20.000,00
1.1.1.8.04.1.1.02.00.00.00.00 - Função: Alimentação/Dívidas - Dívida Ativa	79	0	0	0	2.034,00	1.538,00	1.538,00	1.964,00	1.836,00	1.464,00	20.000,00	20.000,00
1.1.1.8.04.1.1.03.00.00.00.00 - Função: Alimentação/Dívidas - Dívida Ativa - Multas e Juros	80	0	0	0	2.034,00	1.538,00	1.538,00	1.964,00	1.836,00	1.464,00	20.000,00	20.000,00
1.1.1.8.01.1.1.21.00.00.00.00 - Aluguel e Arrendamentos - Principal	17	0	0	0	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	60.000,00	60.000,00
1.1.1.8.01.1.1.22.00.00.00.00 - Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	18	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.23.00.00.00.00 - Aluguel e Arrendamentos - Dívida Ativa	19	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.24.00.00.00.00 - Aluguel e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	20	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.25.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	21	0	0	0	13.253,00	13.885,00	13.150,00	14.780,00	13.270,00	16.980,00	150.000,00	150.000,00
1.1.1.8.01.1.1.26.00.00.00.00 - Serv. Adm. e Contab. Gerais - Principal	48	0	0	0	16.273,00	12.844,00	10.190,00	15.712,00	14.888,00	11.712,00	180.000,00	180.000,00
1.1.1.8.01.1.1.27.00.00.00.00 - Serv. Adm. e Contab. Gerais - Multas e Juros	49	0	0	0	16.273,00	12.844,00	10.190,00	15.712,00	14.888,00	11.712,00	180.000,00	180.000,00
1.1.1.8.01.1.1.28.00.00.00.00 - Serv. Adm. e Contab. Gerais - Dívida Ativa	50	0	0	0	16.273,00	12.844,00	10.190,00	15.712,00	14.888,00	11.712,00	180.000,00	180.000,00
1.1.1.8.01.1.1.29.00.00.00.00 - Serv. Adm. e Contab. Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	51	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.30.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Principal	52	0	0	0	1.872.953,00	1.051.853,00	1.037.969,00	1.325.763,00	1.239.580,00	988.200,00	13.500.000,00	13.500.000,00
1.1.1.8.01.1.1.31.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Multas e Juros	53	0	0	0	1.872.953,00	1.051.853,00	1.037.969,00	1.325.763,00	1.239.580,00	988.200,00	13.500.000,00	13.500.000,00
1.1.1.8.01.1.1.32.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa	54	0	0	0	1.872.953,00	1.051.853,00	1.037.969,00	1.325.763,00	1.239.580,00	988.200,00	13.500.000,00	13.500.000,00
1.1.1.8.01.1.1.33.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	55	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.34.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	56	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.35.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	57	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.36.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	58	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.37.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	59	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.38.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	60	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.39.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	61	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.40.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	62	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.41.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	63	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.42.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	64	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.43.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	65	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.44.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	66	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.45.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	67	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.46.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	68	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.47.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	69	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.48.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	70	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.49.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	71	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.50.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	72	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.51.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	73	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.52.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	74	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.53.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	75	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.54.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	76	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.8.01.1.1.55.00.00.00.00 - Casa-Pare de Fim - Cota Mensal - Dívida Ativa - Multas e Juros	77	0	0	0	305,70	379,00	379,00	362,00	318,00	379,00	3.000,00	

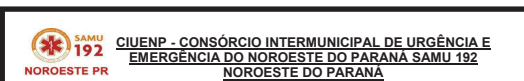






# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 022/2018

Conceder Adicional de Inatividade ao servidor KLEBER RODRIGUES E SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

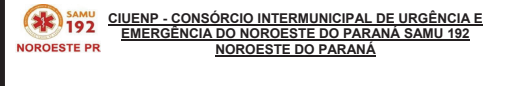
Art. 1º. Conceder ao servidor KLEBER RODRIGUES E SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.769.387-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 393.844.725-16, admitido nesta data, para o emprego público de provimento efetivo de MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada de Ivaporã - PR, ADICIONAL INSAUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 11 de Janeiro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CIUENP



## CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 023/2018

Conceder Adicional de Inatividade à servidora JESSICA APARECIDA PEREZ BLAZON

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora JESSICA APARECIDA PEREZ BLAZON, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.361.364-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 099.032.719-13, admitida nesta data, para o emprego público de provimento efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada de Ivaporã - PR, ADICIONAL INSAUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 11 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 11 de Janeiro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CIUENP



## CIUENP Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 08/2017.

Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

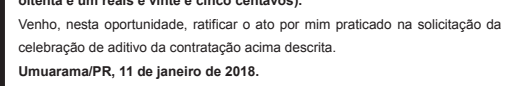
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 020/2017, celebrado junto à empresa H B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 020/2017, Pregão Presencial nº 08/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total do aditivo contratual - R\$ 4.381,25 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.

Umuarama/PR, 11 de janeiro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CIUENP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

### AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1/2018

No dia 11 de janeiro de 2018, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 12379/2017, constatei que o sujeito passivo da infração cometida, abaixo identificada com o seguinte endereço:

**Nome do infrator:** NICE DO NASCIMENTO PRADO, inscrita no CPF nº 048.089.258-24, legítima proprietária, possuidora no uso exclusivo do imóvel, em Quilombo 8003 Lote 008, JARDIM DAS GARÇAS 2, RUA JOSÉ LOURENÇO, nº 597, nos dados cadastrais como contribuinte Inscrição nº 258268.

**Infração:** Deveria de agir com presteza em cumprimento de sua decisão administrativa, concernente à Inspeção, da imóvel acima identificado, visando emitir o alvará no art. 11, inciso e III, da Lei Complementar 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, celebrando sua possibilidade prevista no art. 17, do art. 165 do mesmo Lei Complementar nº 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04, alterada pela Lei 238/04.

**Da Responsabilidade:** No âmbito de jurisdição de imóvel acima identificado, fica o sujeito ATIVADO, pelo infração cometida, a receber em seu próprio nome o valor de R\$ 50,00 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 156 e 165, da Lei Complementar 238/04 e art. 17, do art. 27, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04 e pela Lei 131/08.

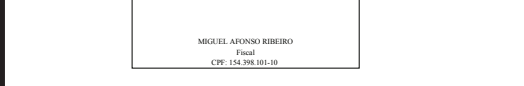
**Ante a exposta, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, receber em seu próprio nome do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa processada, no prazo de 07 (sete) dias, apresentando defesa, contendo pedido e artigo 169, da mesma Lei Complementar 238/04.**

**Caso o notificado seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior e propiciado de imóvel não dentro a decisão de 30% (trinta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o notificado não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acessórios legais, inclusive em dobro até, conforme o art. 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 204/08, alterada pela Lei Municipal nº 201/08.**

**Os dados constantes neste auto de infração são base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado em sua data.**

Umuarama, quinze de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

MIGUEL APOFINO EBERDO Fiscal CPF: 124.798.001-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 288 CADASTRO 148990 JUNA 8000 QUADRA 8402 LOTE 0028

CONTRIBUENTE: NICE DO NASCIMENTO PRADO - CPF Nº: 048.089.258-24

ENDERECO: RUA SANTA CATARINA Nº 1405, CEP: 87500-100 - UMUARAMA-PR

CONTRIBUENTE: MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF Nº: 027.248.081-12

ENDERECO: RUA BELLO JARDIM Nº 288, CEP: 87500-100 - JARDIM DAS GARÇAS 2 - UMUARAMA-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 - PMU

O Município de Umuarama, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Rio Branco, 3717 - CEP 87501-130 - Centro Cívico, através do Prefeito Municipal Senhor Celso Luiz Pozzobom, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando credenciar organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que se interessem em desenvolver projetos de tecnologias sustentáveis, para utilização de espaços públicos, onde deverão ser instaladas estruturas e/ou equipamentos, sem ônus financeiro direto ao Município, que ofertarem, em caráter gratuito, à população meios de aumentar sua interação e conectividade ou que tragam estímulo a um comportamento mais sustentável e ambientalmente correto, visando promover o melhor aproveitamento urbanístico de espaços públicos, mediante a prestação de uso destes, para implantação de serviços de interesse coletivo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação, em consonância com as permissões legais, bem como o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A documentação cadastrada, cópias de documentos e propostas técnicas deverão ser entregues, mediante protocolo, em um só envelope lacrado, no edifício da Prefeitura do Município de Umuarama, Divisão de Licitações e Contratos, a partir do dia 01/02/2018 até a data de 16/02/2018, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h.

O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de informações na Secretaria de Administração - Divisão das Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621-4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.gov.br

Umuarama, 10 de janeiro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM Prefeito Municipal

CLAUDÉCIO LUIS DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração (Designado)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato Nº 240/2017

Contratante: Município de Umuarama

Contratado: GLOBAL PIED MATEIAS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA

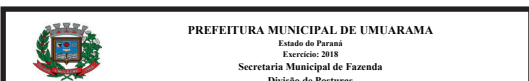
Clausula Primeira: Prorrogação e prazo de vigência do presente contrato para até 01 de março de 2018.

Clausula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 21/12/2017

Umuarama, 11 de janeiro de 2018.

Claudecio Luis de Oliveira Secretário Municipal de Administração (Designado)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

### AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2/2018

No dia 11 de janeiro de 2018, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 12379/2017, constatei que o sujeito passivo da infração cometida, abaixo identificada com o seguinte endereço:

**Nome do infrator:** PAULO RENNER PEREIRA MARQUES, inscrito no CPF nº 003.801.893-03, legítima proprietária, possuidora no uso exclusivo do imóvel, em Quilombo 8003 Lote 008, JARDIM DAS GARÇAS 2, RUA JOSÉ LOURENÇO, nº 597, nos dados cadastrais como contribuinte Inscrição nº 87992.

**Infração:** Deveria de agir com presteza em cumprimento de sua decisão administrativa, concernente à Inspeção, da imóvel acima identificado, visando emitir o alvará no art. 11, inciso e III, da Lei Complementar 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, celebrando sua possibilidade prevista no art. 17, do art. 165 do mesmo Lei Complementar nº 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04, alterada pela Lei 238/04.

**Da Responsabilidade:** No âmbito de jurisdição de imóvel acima identificado, fica o sujeito ATIVADO, pelo infração cometida, a receber em seu próprio nome o valor de R\$ 50,00 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 156 e 165, da Lei Complementar 238/04 e art. 17, do art. 27, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04 e pela Lei 131/08.

**Ante a exposta, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, receber em seu próprio nome do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa processada, no prazo de 07 (sete) dias, apresentando defesa, contendo pedido e artigo 169, da mesma Lei Complementar 238/04.**

**Caso o notificado seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior e propiciado de imóvel não dentro a decisão de 30% (trinta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o notificado não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acessórios legais, inclusive em dobro até, conforme o art. 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 204/08, alterada pela Lei Municipal nº 201/08.**

**Os dados constantes neste auto de infração são base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado em sua data.**

Umuarama, quinze de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

MIGUEL APOFINO EBERDO Fiscal CPF: 124.798.001-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

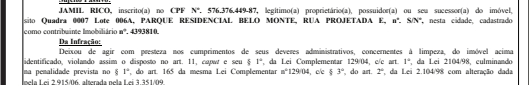
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 288 CADASTRO 148990 JUNA 8000 QUADRA 8402 LOTE 0028

CONTRIBUENTE: LUIZ ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF Nº: 048.089.258-24

ENDERECO: RUA SANTA CATARINA Nº 1405, CEP: 87500-100 - UMUARAMA-PR

CONTRIBUENTE: REGINALDO FORT - CPF Nº: 002.485.407-40

ENDERECO: RUA DOS PROFESSORES Nº 288, CEP: 87500-100 - JARDIM DAS GARÇAS 2 - UMUARAMA-PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

### AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 3/2018

No dia 11 de janeiro de 2018, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 12379/2017, constatei que o sujeito passivo da infração cometida, abaixo identificada com o seguinte endereço:

**Nome do infrator:** JAMIL REIC - CPF Nº: 078.748.875-12, legítima proprietária, possuidora no uso exclusivo do imóvel, em Quilombo 8003 Lote 008, JARDIM DAS GARÇAS 2, RUA JOSÉ LOURENÇO, nº 597, nos dados cadastrais como contribuinte Inscrição nº 493818.

**Infração:** Deveria de agir com presteza em cumprimento de sua decisão administrativa, concernente à Inspeção, da imóvel acima identificado, visando emitir o alvará no art. 11, inciso e III, da Lei Complementar 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, celebrando sua possibilidade prevista no art. 17, do art. 165 do mesmo Lei Complementar nº 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04, alterada pela Lei 238/04.

**Da Responsabilidade:** No âmbito de jurisdição de imóvel acima identificado, fica o sujeito ATIVADO, pelo infração cometida, a receber em seu próprio nome o valor de R\$ 50,00 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 156 e 165, da Lei Complementar 238/04 e art. 17, do art. 27, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04 e pela Lei 131/08.

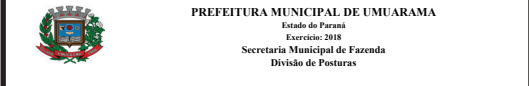
**Ante a exposta, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, receber em seu próprio nome do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa processada, no prazo de 07 (sete) dias, apresentando defesa, contendo pedido e artigo 169, da mesma Lei Complementar 238/04.**

**Caso o notificado seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior e propiciado de imóvel não dentro a decisão de 30% (trinta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o notificado não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acessórios legais, inclusive em dobro até, conforme o art. 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 204/08, alterada pela Lei Municipal nº 201/08.**

**Os dados constantes neste auto de infração são base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado em sua data.**

Umuarama, quinze de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

MIGUEL APOFINO EBERDO Fiscal CPF: 124.798.001-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 288 CADASTRO 148990 JUNA 8000 QUADRA 8402 LOTE 0028

CONTRIBUENTE: HELIO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF Nº: 078.748.875-12

ENDERECO: RUA VERDEIRO ARCEBIO CASANOVA Nº 288, CEP: 87500-100 - JARDIM DAS GARÇAS 2 - UMUARAMA-PR

CONTRIBUENTE: JAMIL REIC - CPF Nº: 078.748.875-12

ENDERECO: RUA ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA Nº 288, CEP: 87500-100 - JARDIM DAS GARÇAS 2 - UMUARAMA-PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

### AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 4/2018

No dia 11 de janeiro de 2018, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 12379/2017, constatei que o sujeito passivo da infração cometida, abaixo identificada com o seguinte endereço:

**Nome do infrator:** PETERLI PETERLI LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 06.828.027-00/01, legítima proprietária, possuidora no uso exclusivo do imóvel, em Quilombo 8003 Lote 008, JARDIM DAS GARÇAS 2, RUA JOSÉ LOURENÇO, nº 597, nos dados cadastrais como contribuinte Inscrição nº 52584.

**Infração:** Deveria de agir com presteza em cumprimento de sua decisão administrativa, concernente à Inspeção, da imóvel acima identificado, visando emitir o alvará no art. 11, inciso e III, da Lei Complementar 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, celebrando sua possibilidade prevista no art. 17, do art. 165 do mesmo Lei Complementar nº 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04, alterada pela Lei 238/04.

**Da Responsabilidade:** No âmbito de jurisdição de imóvel acima identificado, fica o sujeito ATIVADO, pelo infração cometida, a receber em seu próprio nome o valor de R\$ 50,00 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 156 e 165, da Lei Complementar 238/04 e art. 17, do art. 27, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04 e pela Lei 131/08.

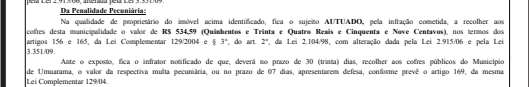
**Ante a exposta, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, receber em seu próprio nome do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa processada, no prazo de 07 (sete) dias, apresentando defesa, contendo pedido e artigo 169, da mesma Lei Complementar 238/04.**

**Caso o notificado seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior e propiciado de imóvel não dentro a decisão de 30% (trinta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o notificado não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acessórios legais, inclusive em dobro até, conforme o art. 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 204/08, alterada pela Lei Municipal nº 201/08.**

**Os dados constantes neste auto de infração são base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado em sua data.**

Umuarama, quinze de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

MIGUEL APOFINO EBERDO Fiscal CPF: 124.798.001-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

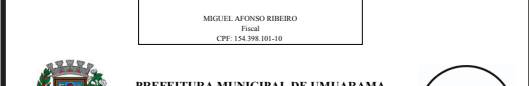
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 288 CADASTRO 148990 JUNA 8000 QUADRA 8402 LOTE 0028

CONTRIBUENTE: PETERLI PETERLI LTDA - ME - CPF Nº: 06.828.027-01

ENDERECO: RUA ANGELO MOREIRA DA FONSECA Nº 252, CEP: 87500-100 - PARQUE DANIELLI - UMUARAMA-PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

### AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 5/2018

No dia 11 de janeiro de 2018, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 12379/2017, constatei que o sujeito passivo da infração cometida, abaixo identificada com o seguinte endereço:

**Nome do infrator:** ALMIR DO ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 027.248.081-12, legítima proprietária, possuidora no uso exclusivo do imóvel, em Quilombo 8003 Lote 008, JARDIM DAS GARÇAS 2, RUA JOSÉ LOURENÇO, nº 597, nos dados cadastrais como contribuinte Inscrição nº 28268.

**Infração:** Deveria de agir com presteza em cumprimento de sua decisão administrativa, concernente à Inspeção, da imóvel acima identificado, visando emitir o alvará no art. 11, inciso e III, da Lei Complementar 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, celebrando sua possibilidade prevista no art. 17, do art. 165 do mesmo Lei Complementar nº 238/04, ou art. 17, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04, alterada pela Lei 238/04.

**Da Responsabilidade:** No âmbito de jurisdição de imóvel acima identificado, fica o sujeito ATIVADO, pelo infração cometida, a receber em seu próprio nome o valor de R\$ 50,00 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 156 e 165, da Lei Complementar 238/04 e art. 17, do art. 27, da Lei 238/04, com alteração dada pela Lei 238/04 e pela Lei 131/08.

**Ante a exposta, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, receber em seu próprio nome do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa processada, no prazo de 07 (sete) dias, apresentando defesa, contendo pedido e artigo 169, da mesma Lei Complementar 238/04.**

**Caso o notificado seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior e propiciado de imóvel não dentro a decisão de 30% (trinta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o notificado não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acessórios legais, inclusive em dobro até, conforme o art. 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 204/08, alterada pela Lei Municipal nº 201/08.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - CREDECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedroza de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

## 2 - OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.

OBS.: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDECIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINADO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

## 3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais a legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

## 4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, em um envelope contendo o protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, até o dia 31 de dezembro de 2018, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

## 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDECIMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguradora Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei, em plena validade;

f) Prova de Regularidade para com a Prefeitura de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Memorial descritivo com os seguintes itens:

\* Recursos humanos;

\* Equipamentos;

\* Área física;

\* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas;

\* Relação de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

## 6 - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência do decisio;

7. DA CONTRATADA

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados para o credenciamento serão Contratados por meio de Instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados o terceiros, decorrentes da execução do contrato.

## 8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a ser discriminadas no ato da contratação.

## 10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, admitir, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização do interessado para os interessados, seja de natureza formal ou substancial;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, reatuar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Conselho Técnico de Credenciamento;

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA, 06 de janeiro de 2018.

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Saúde

## ANEXO I -

MÓDULO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)

(em papel timbrado com o logotipo da empresa ou prestador)

A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDECIMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Home Page: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_, para realização de até \_\_\_\_\_ (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)

Médico Responsável: \_\_\_\_\_

CRM do Médico Responsável: \_\_\_\_\_ R.G. do Médico Responsável: \_\_\_\_\_

CPF do Médico Responsável: \_\_\_\_\_

Inscrição da empresa no CRM: CIE nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018

Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedroza de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor o Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato é decorrente do Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2018, ratificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, publicadas no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, edição nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, pelo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2018 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) procedimentos (consultas, exames e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor anual de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Nacional, Estadual e Federal;

V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatidade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Município de Umuarama;

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, próteses, próteses e materiais especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional de livre exercício, empregado, profissional, que tenha vínculo empregatício com as unidades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR:** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) procedimentos (consultas, exames e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com os valores constantes na Tabela (SIA/SUS) ou do Chamamento \_\_\_\_\_/2018.**

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

1 - o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE;

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será posterior à apresentação da mesma;

3 - o pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguradora Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:**

I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - a execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatidade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Zelar pela dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO: O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, com início a partir de \_\_\_\_\_ de 2018, e o valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) reais, com o valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) reais, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para cobertura das despesas do presente contrato, a CONTRATADA deverá solicitar o respectivo orçamento à seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, de acordo com a Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

O reajuste a ser aplicado no presente contrato será observado no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde onerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas reajeladas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, de acordo com a Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIABILIDADE E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado, bem como ao cumprimento do Plano Operativo anual.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os terceiros ou terceiro beneficiário do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive perante o Poder Judiciário.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os terceiros ou terceiro beneficiário do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive perante o Poder Judiciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurada o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Se o Município de Umuarama, por meio de seu Secretário de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconlocatários, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham em mãos elevados patrimônios e/ou dívidas, a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco: Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com intenção de influenciar a ação de qualquer funcionário do Banco;

(ii) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza o fideijuatário a uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo ilícito, inclusive intencional ou acidental, ou a adoção de ações de caráter;

(iv) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir a investigação ou a prestação de serviços;

(ab) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (i) e abaixo;

(c) Rejeitar uma proposta de outorga que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subcontratados, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolvido-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(d) Destruir, falsificar ou ocultar qualquer prova relacionada ao contrato, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos, exceto pela alteração prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO:** As partes do Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por muito privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de produzir seus efeitos legais.

Umuarama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Empresa Prestadora dos Serviços  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

a) Consultas Especializadas:

- Angiologista

- Cardiologista

- Cirurgia cabeça e pescoço

- Cirurgia geral

- Cirurgia vascular

- Cirurgia pediátrico

- Dermatologista/ Dermatologista pediátrico

- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico

- Fonoaudiólogo

- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico

- Hepatopata

- Ecocardiograma

- Teste de esforço

- Anatomo Patológico

- Histoquímica

- Cintilografia

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 01/2018  
SÚMULA: Nomeia:  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Fica nomeado JOSÉ ARMANDO GOMES, portador da Cédula de Identidade/RG sob n.º 7.938.968-4 e cadastro de reserva nº 027, para ocupar o cargo de Provisor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, lotado na SECRETARIA DE CULTURA, a partir de 12 de janeiro de 2018.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 01/2018  
SÚMULA: Nomeia:  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Fica nomeado ALBERTO MENDES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade/RG sob n.º 9.09.809.031-2 contemplando o convênio 1142017 referente a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SE-AB, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, a partir de 12 de janeiro de 2018.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATO Nº: 2/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.  
CONTRATADA: AUTOMAR-AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a aquisição de um veículo novo 0 km, fabricação nacional, tipo Caminhão, para uso de transporte de passageiros, modelo 1142017 referente a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SE-AB, conforme descrição no Anexo I do Edital.  
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 11 de março de 2018.  
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 50.477,00 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 82/2017.  
Alto Piquiri - PR, 11 de janeiro de 2018.  
JOSÉ CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
JOÃO SALA  
Representante Legal da Empresa  
Contratado  
Testemunhas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL - PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2018  
PREGÃO (PRESENCIAL) 001/2018  
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS(S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL.  
RECURSOS: Tesouro Municipal.  
ABERTURA: Às 09h30min. (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) do dia 25/01/2018.  
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$62.782,50 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).  
Brasília do Sul - PR, 11 de janeiro de 2018.  
Fernanda Xeo da Silva  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e MASCARELLO CARROCIERAS E ÔNIBUS LTDA. OBJETO: Compra de um veículo micro-ônibus 0 km, para atender a secretaria de Educação, Cultura e Esporte.  
FUNDAÇÃO LEGAL - PREGÃO Nº 02/2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA VALOR CD  
ÔNIBÃO Veículos de Tração Mecânica 07.01.123611400.2.045 44905250000 220.000,00 1238 Educ. Cul e Esp.  
R\$ 219.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).  
ASSINAV: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e MASCARELLO CARROCIERAS E ÔNIBUS LTDA. Data: 28 de Dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e E. M. HELFENSTEIN & CIA LTDA - ME.  
OBJETO: Compra de dois veículos, para a execução de serviço de transporte rodoviário escolar, para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.  
FUNDAÇÃO LEGAL - PREGÃO Nº 58/2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA VALOR CD  
ÔNIBÃO Veículos de Tração Mecânica 07.01.123611400.2.045 44905250000 75.333,33 1211 Educ. Cul e Esportes  
R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).  
ASSINAV: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e E. M. HELFENSTEIN & CIA LTDA - ME. Data: 18 de Dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA AUTO POSTO A & D LTDA - EPP.  
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1614, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 8.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.850.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K. Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa AUTO POSTO A & D LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.164.817/0001-11, e cadastrado pela Inscricao Estadual nº 904.92734-0, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Av. Comendador Gentil Geraldi, n.º 2941, Centro, Telefone: (41) 3875-1335, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000 neste momento representada pelo Sr. ANTONIO BRUNO DI RICO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.794.158-0/SSP-PR e inscrito pelo CPF nº 331.323.899-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio de Moraes, 1382, Centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e o § 2º, art. 58 da Lei nº 8.666/93, considerando a necessidade de fornecimento contínuo e fracionado de combustível do tipo diesel S-10, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos deste Município de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrarem o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo:  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
O presente Termo Aditivo, às partes resolvem acrescentar o reajuste ao item 01 (Diesel S-10) do referido processo licitatório, PREGÃO Presencial nº 006/2017, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 014/2017, devido o recente aumento nos preços dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
As partes acordaram sob o preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:  
PRODUTO PREÇO ACORDADO NO PREGÃO PREÇO COM REAJUSTE  
Diesel S-10 - 3,03R\$ 3,30  
CLÁUSULA TERCEIRA  
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de Março de 2017.  
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em dois (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
Cidade Gaúcha - PR, 15 de dezembro de 2017.  
ALEXANDRE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
ANTONIO BRUNO DI RICO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 012/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público envolvido,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica reestabelecido, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2018, o horário normal de expediente em todos os setores municipais.  
§1º - O horário normal de expediente será das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ressalvados os casos de jornada especial.  
§2º - O atendimento ao público, no Paço Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público envolvido, será das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.  
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 365, de 14 de setembro de 2017.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.  
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 01/2018  
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a partir 11/01/2018.  
MEMBROS TITULARES:  
Marcos Gonçalves Ribeiro CPF 695.489.609-82 Presidente  
Ana Lidia Melo dos Reis CPF 052.923.809-35 Membro  
Keila Ferreira de Souza CPF 026.212.009-74 Membro  
Hugo Henrique Sautlin Alvaro CPF 067.605.579-64 Membro  
Rafael Ronaldi Ferreira Fernandes CPF 327.638.338-68 Membro  
MEMBROS SUPLENTEs:  
Ricardo Gusmão Brandini CPF 027.419.939-47 Suplente  
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se. Compras-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.  
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 11/2018  
SÚMULA - Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio responsável pela condução dos procedimentos administrativos da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A:  
Art. 1º - Fica nomeada a servidora KEILA FERREIRA DE SOUZA, Chefe Seta de Compras/Licitações, como Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, responsável por conduzir os procedimentos da modalidade de licitação denominada Pregão, cujo regulamento foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 146/2005, de 02/06/2005.  
Art. 2º - Ficam nomeados responsáveis por auxiliar a Pregoeira na execução dos procedimentos relativos ao Pregão, Ana Lidia dos Reis Melo, Chefe de Seta II (Equipe de Apoio), e Marcos Gonçalves Ribeiro (Autoridade Competente), Secretário Municipal de Finanças, nomeado pelo Decreto nº 009/2018 de 10/01/2018.  
Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria.  
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JANEIRO DE 2018.  
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 11/2018  
SÚMULA - Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio responsável pela condução dos procedimentos administrativos da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A:  
Art. 1º - Fica nomeada a servidora KEILA FERREIRA DE SOUZA, Chefe Seta de Compras/Licitações, como Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, responsável por conduzir os procedimentos da modalidade de licitação denominada Pregão, cujo regulamento foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 146/2005, de 02/06/2005.  
Art. 2º - Ficam nomeados responsáveis por auxiliar a Pregoeira na execução dos procedimentos relativos ao Pregão, Ana Lidia dos Reis Melo, Chefe de Seta II (Equipe de Apoio), e Marcos Gonçalves Ribeiro (Autoridade Competente), Secretário Municipal de Finanças, nomeado pelo Decreto nº 009/2018 de 10/01/2018.  
Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria.  
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JANEIRO DE 2018.  
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 2/2017  
REF: PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO Nº 084/2017  
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná  
ANA DE ASSINAV: Município de Icaraima, 28 de Dezembro de 2017  
CONTRATADA: WALMOR HENRICH - ME  
CNPJ: 09.488.932/0001-08  
OBJETO: Aquisição de refrigeradores de leite para fomento dos pequenos produtores rurais do município de Icaraima, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB/PR, oriundos dos termos de convênio 265/2017 e 283/2017 e termo de referência anexo I do Edital.  
VALOR TOTAL: R\$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de Junho de 2018.  
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMUNICAÇÃO INTERNA  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
Senhor Prefeito:  
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 002/2018 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Educação para a contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS E MUDOS DE UMUARAMA - ASSUUM, para prestação de serviços Assistências de Ação continuada, contemplando ações de atendimento aos alunos deficientes auditivos do Município de Perobal, tendo como fundamento o art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93.  
Sendo isto o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.  
AMAUARI DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
Dispensa de Licitação nº 002/2018.  
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS E MUDOS DE UMUARAMA - ASSUUM, para prestação de serviços Assistências de Ação continuada, contemplando ações de atendimento aos alunos deficientes auditivos do Município de Perobal, tendo como fundamento o art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93.  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 463/2017  
SÚMULA - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$179.115,00(cento e setenta e nove mil, cento e quinze reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso I da Lei n.º 58, de 12/12/2016 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA) - Publicada em Considerando, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente, DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 179.115,00(cento e setenta e nove mil cento e quinze reais), destinados a suplementarem as seguintes dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal:  
03-CHEFIA DE GABINETE  
03.01-CHEFIA DE GABINETE  
04.122.0004.2005-Manutenção da Chefia de Gabinete  
03.00-RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 4.400,00  
(0212) 31.90.13.00 -obrigações patronais 4.400,00  
03.00-CHEFIA DE GABINETE  
03.00-RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 4.400,00  
23.122.0049.2007-Manutenção e Encargos com a Divisão de Indústria e Comércio  
0000-recursos ordinários livres 2.200,00  
03.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ENCARGOS E ENCARGOS PATRONAIS 2.200,00  
04.00-PROCURADORIA JURÍDICA  
04.01-GABINETE DO PROCURADOR  
04.091.0008.2008-Manutenção do Gabinete da Procuradoria  
0000-recursos ordinários livres 2.300,00  
(0400) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 2.300,00  
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ENCARGOS E ENCARGOS PATRONAIS 350,00  
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO  
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
04.122.0004.2011-Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração  
0000-recursos ordinários livres 1.900,00  
(0570) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 1.900,00  
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ENCARGOS E ENCARGOS PATRONAIS 350,00  
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO  
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
04.122.0004.2011-Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec.de Administração  
0000-recursos ordinários livres 7.500,00  
(0650) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 7.500,00  
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ENCARGOS E ENCARGOS PATRONAIS 850,00  
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO  
06.04-DIVISÃO DE MATERIAL  
04.122.0004.2015-Manutenção da Divisão de Material  
0000-recursos ordinários livres 470,00  
(0902) 31.91.13.00 -obrigações patronais 470,00  
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
07.02-DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
04.124.0005.2018- Manutenção da Divisão de Contabilidade  
0000-recursos ordinários livres 8.600,00  
(1091) 31.90.13.00 -obrigações patronais 8.600,00  
07.00-SECRETARIA DE FINANÇAS  
07.04-DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
04.129.0005.2020-Manutenção da Divisão de Tributação  
0000-recursos ordinários livres 950,00  
(1201) 31.90.13.00 -obrigações patronais 950,00  
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02-DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE  
10.301.0020.2045-Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde  
0000-recursos ordinários livres 21.800,00  
(1850) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 21.800,00  
(1890) 31.90.13.00 -obrigações patronais 15,00  
(1990) 31.91.13.00 -obrigações patronais 8.400,00  
10.301.0020.2045-Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde  
0303- saúde receitas vinculadas 76.000,00  
(1870) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 480,00  
(1910) 31.91.13.00 -obrigações patronais 480,00  
11.00- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
11.01-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.101.0022.2073-Manutenção e Encargos com Ensino Regular  
0000-recursos ordinários livres 2.700,00  
(3400) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 2.700,00  
(3400) 31.90.13.00 -obrigações patronais 2.700,00  
11.00- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
11.02-DIVISÃO DO FUNDEP  
07.365.0026.2086- Manutenção e Encargos com Educação Infantil(FUNDEP 60%)  
0102-fundeb/60%  
(4290) 31.90.13.00 -obrigações patronais 13.700,00  
03.00-RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 25.000,00  
12.00-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
12.01- DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
04.122.0045.2091-Manutenção e Encargos com a Divisão de Agricultura e Pecuária  
0000-recursos ordinários livres 600,00  
(4562) 31.90.13.00-obrigações patronais 600,00  
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 179.115,00  
ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizará-se do seguinte:  
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO  
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
04.122.0004.2012-Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec.de Administração  
0000-recursos ordinários livres 5.000,00  
(0960) 33.90.30.00-material de consumo 5.000,00  
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO  
06.04-DIVISÃO DE MATERIAL  
04.122.0004.2015-Manutenção da Divisão de Material  
0000-recursos ordinários livres 7.000,00  
(0910) 33.90.30.00-material de consumo 7.000,00  
08.00-SECRETARIA DE OBRA, VULGÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
08.00-DIVISÃO DE SERVIÇOS RODVIÁRIOS MUNICIPAL  
26.782.0051.2034-Manutenção da Divisão dos Serviços Rodviários Municipal  
0000-recursos ordinários livres 20.000,00  
10.301.0020.2044-Manutenção dos Serviços da Saude/Hospital Municipal  
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02-DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE  
10.301.0020.2044-Manutenção dos Serviços da Saude/Hospital Municipal  
0000-recursos ordinários livres 31.935,00  
(1770)33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 31.935,00  
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02-DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE  
10.301.0020.2044-Contabilização de Transferências a Consórcio de Saúde  
0303- saúde receitas vinculadas 76.480,00  
(1730) 33.71.70.00- rateio pela participação em consórcio público 76.480,00  
11.00- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
11.01-DIVISÃO DO FUNDEP  
12.365.0026.2086-Manutenção e Encargos com Educação Infantil (fundeb 60%)  
0102-fundeb/60%  
(4290) 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 38.700,00  
TOTAL DO CANCELAMENTO 179.115,00  
ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 25 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2017.  
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 11 DE JANEIRO DE 2018.  
Reajusta a Tabela de Preços para uso de máquinas, tratores e veículos da Municipalidade em serviços particulares.  
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 935, de 26 de Setembro de 2017,  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica reajustada a Tabela de Preços para uso de máquinas, tratores e veículos da Municipalidade em serviços particulares, passando a vigorar de acordo com os valores abaixo especificados:  
I - caminhão toco, por carga de areia, terra e materiais similares, na zona urbana.....R\$=22,60  
a) - caminhão tratorado, por carga de areia, terra e materiais similares, na zona urbana..... R\$ =45,30  
b) - caminhão tratorado, por carga de areia, terra e materiais similares, na zona urbana..... R\$=132,00  
II - -motorveladora, por hora (máximo de oito horas)..... R\$=141,00  
IV - ônibus e kombi..... R\$=81,80  
a) - Distância de até vinte quilômetros rodados..... R\$=81,80  
b) - Distância acima de vinte quilômetros rodados..... R\$= 1,90  
V - trator agrícola com implementos, por (máximo de oito horas), para filiações às Associações de Produtores Rurais das Comunidades do Município..... R\$=81,80  
VI - trator agrícola com implementos, por hora (máximo de oito horas), para não filiações às Associações referidas no inciso anterior..... R\$=81,80  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, constante no Decreto 1.500/2017.  
Hômologação de Preço Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.  
NILSON CARDOSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1.631, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.  
Autoriza a Divisão de Tributação a aplicar correção monetária sobre os valores venais dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento e cobrança do IPTU no exercício de 2018.  
O Prefeito do Município de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e considerando a inflação acumulada no ano de 2017, medida segundo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica autorizada a Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização a aplicar o índice de 2,07%, a título de correção monetária, sobre os valores venais dos imóveis localizados na cidade de Mariluz, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no corrente exercício de 2018.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, constante no Decreto 1.501/2017.  
Edifício do Paço Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.  
NILSON CARDOSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1.631, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.  
Dispõe sobre a fixação de preço para utilização da quadra do Ginásio de Esportes Álvaro Dias.  
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10, inciso XII, combinado com o art. 66, inciso VI, ambas da Lei Orgânica do Município;  
D E C R E T A:  
Art. 1º - Pela utilização da quadra do Ginásio de Esportes Álvaro Dias fica fixado o preço de R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos) por hora, valor que deve ser recolhido com a devida antecedência na Casa Lotérica ou no Banco Itaú Unibanco.  
Parágrafo único - A autorização de uso deverá observar a ordem de entrada e registro dos pedidos na Divisão de Esportes.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, constante no Decreto 1.500/2017.  
Edifício do Paço Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.  
NILSON CARDOSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1.632, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.  
Reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de corrigir monetariamente o valor da Unidade Fiscal Municipal, nos termos da Lei nº 1.172/95, tendo como base o período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, correção medida segundo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica reajustado para R\$ 135,70 (cento e trinta e cinco reais e setenta centavos) o valor da Unidade Fiscal Municipal.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, constante no Decreto 1.500/2017.  
Edifício do Paço Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.  
NILSON CARDOSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMUNICAÇÃO INTERNA  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
Senhor Prefeito:  
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 001/2018 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da empresa INGA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, que atenda as exigências legais do Princípio da Publicidade e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Sendo isto o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.  
AMAUARI DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
Dispensa de Licitação nº 001/2018.  
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da INGA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, que atenda as exigências legais do Princípio da Publicidade e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMUNICAÇÃO INTERNA  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
Senhor Prefeito:  
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 001/2018 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da empresa INGA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, que atenda as exigências legais do Princípio da Publicidade e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Sendo isto o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.  
AMAUARI DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
Dispensa de Licitação nº 001/2018.  
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da INGA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, que atenda as exigências legais do Princípio da Publicidade e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 2/2017  
REF: PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO Nº 083/2017  
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná  
ANA DE ASSINAV: Município de Icaraima, 28 de Dezembro de 2017  
CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA  
CNPJ: 09.488.070/0004-50  
OBJETO: Aquisição de um veículo 0 km tipo micro ônibus destinado a Secretaria de Saúde do Município de Icaraima - PR, atendendo ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, regulamentada pelas Resoluções nº 169/2010 e 523/2017, bem como o termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.  
VALOR TOTAL: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de Junho de 2018.  
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
A, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTO PIQUIRI, ACIAP, inscrita no CGCMF. Sob. Nº 80613195/0001-95, estabelecida na rua Independência, 326, terminal rodoviário, box seis, por meio de seu representante, ISMAEL DE OLIVEIRA, torna público e CONVOCA todos os associados interessados em apresentar chapa para concorrer às eleições da ACIAP até o dia 25 de janeiro de 2018. As mesmas deverão ser entregues no escritório da ACIAP no endereço acima informado. A chapa deverá ser preenchida por completo não ficando nem um cargo sem a indicação de um associado. Todos os associados que forem concorrer deverão estar em dia com a Tesouraria da ACIAP. Informa ainda que a eleição será no dia 27 de Janeiro de 2018, ficando todos os associados já convocados.

Alto Piquiri 09 de janeiro de 2018  
  
ISMAEL DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMUNICAÇÃO INTERNA  
Perobal, 10 de janeiro de 2018.  
Senhor Prefeito:  
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 003/2018 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da locação de imóvel localizado na Praça Curitiba, 1069, lote nº 10, quadra 22, contendo um salão em alvenaria com área de 65m², nesta cidade de Perobal, para uso da EMATER, pelo período de 12(dozes) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com a Sr. MARIA APARECIDA BARBOSA, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.  
Sendo isto o que se apresenta para o momento, aproveitamos a